

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES Nº – 560/2014.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP.  
PROCESSO Nº 112.000.013/2014**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor de Urbanização **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **MARCO AURELIO AMARO DA SILVA EPP**, estabelecida no SOF Sul Quadra 03, Conjunto A Lote 13, Sala 03 – Guará - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 10.399.971/0001-00, Inscrição Estadual nº 07.511.280/001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MARCO AURÉLIO AMARO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 2.266.980 - SSP/DF e do CPF nº 001.154.511-96, residente e domiciliada nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto datado de 22/05/2014, da Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 272, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.124ª sessão, às fls. 273, realizada em 22/05/2014, constantes do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.000.013/2014, bem como a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, republicada no D.O.U de 06/07/94, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, de programa de compensação ambiental, compreendendo os serviços de abertura e adubação de cova – “Berço” de plantio manual – plantio de árvores e palmeiras, com transporte do Viveiro de Plantas Ornamentais – Viveiro II da **NOVACAP** – para o plantio, em diversos locais das Regiões Administrativas do Distrito Federal e Parques, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 012/2014 – **ASCAL/PRES-NOVACAP** e demais anexos, que juntamente com a Proposta de fls. 212/213, do processo nº 112.000.013/2014, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço global por menor preço por lote, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela **NOVACAP** e Normas Técnicas da **ABNT**.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**  
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO  
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil da FGV – ICC – Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste é a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 012/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atesto de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 012/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.



### PARÁGRAFO QUINTO

A fatura será emitida após a execução dos serviços solicitados de acordo com os pedidos efetuados pela NOVACAP, devidamente atestada pelo executor do contrato, glosando-se, se for o caso as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade do serviço executado.

### PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília - BRB, em Brasília/DF, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação, pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente, e após o atesto do Executor do Contrato da NOVACAP, a qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-lo ou para rejeitá-lo.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

### PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

### PARÁGRAFO NONO

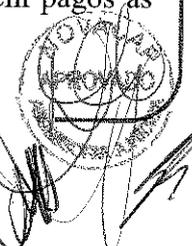
As provisões de encargos trabalhistas referentes a férias, décimo-terceiro salário e multa do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no BRB-Banco de Brasília S/A, em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação permitida somente por ordem da NOVACAP.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação: décimo-terceiro salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e décimo-terceiro salário e multa do FGTS, cujos valores serão obtidos pela aplicação de percentuais de valores constantes da proposta. Os valores referentes a essas provisões deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para a execução do contrato a CONTRATADA deverá observar os ditames da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às



empresas contratadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS,  
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Urbanização da NOVACAP.

O presente contrato terá vigência de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, admitida a prorrogação na hipótese prevista no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa técnica para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam mais vantajosas para a NOVACAP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação de prazo se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para entrega do serviço será observado os locais e prazos estabelecido no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 099/2013-ASCAL/PRES/NOVACAP.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

O serviço será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas no Edital, no que tange a quantidade e qualidade ali especificadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço fornecido, que deverá ser entregue acondicionado em conformidade com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099  
Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70



### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001 - Manutenção de Áreas Verdes, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária, datada de 15/01/2014, às fls. 35, do processo nº 112.000.013/2014 no valor de R\$ 461.553,25 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) e Nota de Empenho nº 2014NE01507, datada de 26/05/2014, no valor de **R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)**, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo dos serviços.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



**PARÁGRAFO SEXTO**

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a competente garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES  
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;
- c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

f) responder solidariamente pelos encargos previdenciários resultante do contrato.

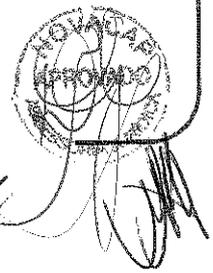
**II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:**

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- f) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70



g) fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

h) efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

i) entregar dos serviços completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

j) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;

l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

m) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;

n) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) a contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

p) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

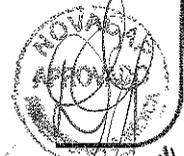
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurada o direito a contraditória e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A NOVACAP, através da Diretoria de Urbanização, designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 012/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

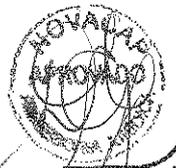
O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 012/2014-ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos, e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.

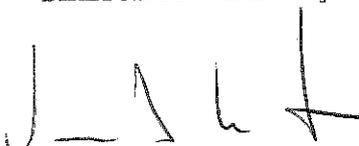
**PELA NOVACAP:**



**NILSON MARTORELLI  
DIRETOR-PRESIDENTE**

**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

**PELO CONTRATADO:**



**JORGE ANTONIO LOPES DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA**

  
**JOSÉ DOS REIS FILHO**

